

DE	Presidente da Câmara Municipal – Artur Jorge Ribeiro Fresco
PARA	Vereadora Adriana Sousa
ASSUNTO	Delegação, subdelegação de competências na Sr ^a Vereadora Adriana Sousa.

Artur Jorge Ribeiro Fresco, Presidente da Câmara Municipal, na sequência de assunção de funções como novo Presidente da Câmara, na sequência de renúncia ao mandato do Dr. Raul Almeida e tendo por base as competências próprias, previstas no artigo 35º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, bem como, aquelas que a Câmara Municipal me delegou, em reunião extraordinária de 30 de agosto de 2023;

Ao abrigo do disposto no artigo 34º e nº 2 do artigo 36º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, procedi por meu despacho de 31 de agosto de 2023, à redistribuição de funções por áreas de atuação da Autarquia pelos Vereadores eleitos para o mandato 2021-2025 e nova Vereadora, que assumiu funções na reunião de Câmara extraordinária de 30 de agosto de 2023.

Decorridos proximamente dois anos do presente mandato autárquico, cumpre redistribuir as competências agora delegadas pela Câmara Municipal em mim e por sua vez delegadas e subdelegadas nos Srs Vereadores;

Foram identificadas algumas matérias que requerem mais clareza e aperfeiçoamento, com o objetivo melhorar a gestão da Autarquia e dos Serviços Municipais, em especial quanto à distribuição de pelouros pelos Srs Vereadores, considerando em especial algumas matérias recentemente transferidas do Estado para a Autarquia, nomeadamente a educação, concretizadas em 1 de abril de 2022, ação social, ocorrida no dia 3 de abril de 2023, e ainda em matéria de saúde cuja transferência previsivelmente, se concretizará em 1 de outubro de 2023;

Assim, ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 36.º conjugados com o n.º 1 do artigo 35º, n.º 2 do artigo 35º, n.º 3 do artigo 38º, n.º 1 do artigo 33º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, visando delegar novas competências, para a prática de atos administrativos incluído a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes Unidades Orgânicas da Câmara Municipal de Mira, com exceção das competências expressamente delegadas nos senhores Vereadores.

Vereadora – Dr.ª Adriana Sousa.

Áreas de atuação:

- Ação Social e Solidariedade;
- Proteção à infância e terceira idade;
- Gabinete de apoio ao Emigrante;
- Coordenação do Gabinete de Inserção Profissional;
- Cidadania e Igualdade;
- Proteção Animal e serviços médico-veterinários, em articulação com o Presidente da Câmara.

Serviços sob a sua coordenação relacionados com as suas áreas de atuação: Divisão de Educação, Cultura e Desporto e demais unidades orgânicas que prossigam tarefas relacionadas com as suas áreas de atuação.

Delegação de Competências em matéria dos seus pelouros, n.º 1 do artigo 35º

l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

Subdelegação de Competências em matéria de ação social e solidariedade artigo 33º do Anexo à Lei nº 75/ 2013 de 12 de setembro na atual redação:

q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ZZ) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

Subdelegar as competências nos termos da alínea r) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, conjugadas com as competências previstas no D. L. n.º 55/2020 de 12 de agosto, na atual redação em matéria de ação social:

- a) Coordenar e assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social;
- b) Coordenar os serviços, sem prejuízo das competências da Câmara Municipal, no sentido de elaborar as cartas sociais municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais, assegurando a sua articulação com as prioridades definidas a nível regional e nacional;
- c) Superintender a implementação das atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar que correspondam à componente de apoio à família;
- d) Orientar a elaboração de relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e risco social;
- e) Articular e promover a submissão à Câmara Municipal, bem como, acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção (RSI);
- f) Promover o desenvolvimento de programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, em articulação com entidades públicas, IPSS, etc.;
- g) Coordenar a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social (CLDS) em articulação com os conselhos locais de ação social (CLAS);
- h) Submeter à Câmara Municipal proposta de emissão de parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos.

i) Articular e executar com a Administração Central no que concerne aos idosos e pessoas com deficiência, a promoção de uma agenda dedicada à longevidade e participação ativa, a criação de um mecanismo de reforma parcial e a promoção da «autonomia e a não institucionalização dos idosos e pessoas com deficiência.

Por subdelegação de Competências do Presidente da Câmara, nos termos do artigo 33 ° e 39° do anexo I à Lei nº 75º/2013, de 12 de setembro, na atual redação, em matéria de proteção Animal e serviços médico-veterinários, em articulação com o Presidente da Câmara.

ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

ij) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

Em matéria do Gabinete de inserção profissional

a) Coordenar e promover a articulação da parceria entre a Câmara Municipal de Mira e o Instituto de Emprego e Formação Profissional, com o objetivo de proporcionar à população jovem e adulta do concelho um apoio na definição ou desenvolvimento do seu percurso de inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

b) Promover e implementar a execução de programas e medidas de emprego destinados a melhorar o seu perfil de empregabilidade e a apoiar a sua integração no mercado de trabalho, em vários domínios.

Em matéria do Gabinete de Apoio aos Emigrantes e Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes regulada pela Lei nº 50/2018, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 104/2018 de 29 de novembro, nos termos do artigo 5º

a) Coordenar em articulação com os órgãos municipais a gestão dos meios afetos ao Gabinete e Apoio ao Emigrante, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e com a rede nacional de lojas de cidadão.

b) Coordenar e gerir os serviços municipais afetos ao Gabinete de Apoio ao Emigrante (GAE) os quais são estruturas de apoio aos cidadãos portugueses que estão emigrados, aos que regressam a Portugal e aos que pretendam iniciar um processo migratório.

c) Dirigir e colaborar na definição objetivos do GAE relacionados com o apoio e informação aos cidadãos portugueses mencionados no número anterior, na área social, jurídica,

económica, educação, emprego, formação profissional, entre outras, orientando-os para os serviços públicos vocacionados para o esclarecimento de dúvidas ou para a resolução de problemas mais específicos.

d) Coordenar igualmente a definição de objetivos do GAE e ainda orientar o aconselhamento bem como, a informação a prestar os cidadãos portugueses que pretendam emigrar.

Observações Finais

1. Os atos praticados no âmbito da delegação ou subdelegação de competências deverão conter a menção expressa da delegação ou subdelegação utilizando a seguinte expressão ou equivalente:

A Vereadora

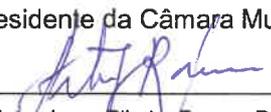
“no uso de competência delegada ou subdelegada”

2. Mais, deverá nas matérias objeto deste despacho, observar-se o disposto nos artigos 44º a 50º do CPA.

3. Deverá a Secção de Apoio aos Órgãos Municipais dar conhecimento deste despacho a todos os serviços municipais e proceder à sua publicitação, em cumprimento do disposto no art.º 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47º e 159º do Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, na atual redação, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, promovendo a respetiva publicitação no Boletim Municipal.

Mira, 31 de agosto de 2023

O Presidente da Câmara Municipal



(Artur Jorge Ribeiro Fresco, Prof.)